REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/55 DA COMISSÃO

de 9 de novembro de 2021

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/403 no que diz respeito ao aditamento de um novo modelo de certificado para a entrada na União de determinados ungulados originários da União que são transportados para um país terceiro ou território com vista à sua participação em eventos, exposições, exibições e espetáculos e que em seguida regressam à União, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito à lista de países terceiros autorizados para a entrada de ungulados na União

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, o artigo 238.º, n.º 3, e o artigo 239.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) ([2]), nomeadamente o artigo 90.º, primeiro parágrafo, alíneas a) e e), e o artigo 126.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras relativas às doenças animais que são transmissíveis aos animais ou aos seres humanos, incluindo os requisitos de certificação sanitária oficial aplicáveis a vários tipos de circulação de animais, produtos germinais e produtos de origem animal, e os requisitos aplicáveis à entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal. Esses requisitos relacionados com a entrada na União são especificados mais pormenorizadamente no Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([3]).

(2) O artigo 239.º, n.º 2, alínea a), subalínea iv), do Regulamento (UE) 2016/429 prevê a possibilidade de a Comissão adotar regras especiais no que respeita às derrogações dos requisitos gerais para a entrada na União de animais originários da União e que circulam com destino a um país terceiro ou território, e depois novamente com destino à União a partir desse país terceiro ou território. Com base nesse artigo, o artigo 177.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 foi alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/54 da Comissão ([4]) a fim de estabelecer regras especiais para a entrada de ungulados originários da União que são transportados para um país terceiro para participarem em eventos, exposições, exibições e espetáculos (eventos) organizados fora da União e em seguida regressam imediatamente à União.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.
([2]) JO L 95 de 7.4.2017, p. 1.
([3]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).
([4]) Regulamento Delegado (UE) 2022/54 da Comissão, de 21 de outubro de 2021 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/692 no que diz respeito aos requisitos adicionais para a entrada na União de determinados ungulados originários da União que são transportados para um país terceiro ou território para participarem em eventos, exposições, exibições e espetáculos, regressando em seguida à União (ver página 1 do presente Jornal Oficial).

(3) O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão ([5]) estabelece, entre outros, modelos de certificados sanitários/oficiais e declarações para a entrada na União e o trânsito através da União de animais terrestres. No entanto, o referido regulamento de execução não inclui nenhum modelo de certificado destinado a acompanhar as remessas de ungulados originários da União que são transportados para um país terceiro ou território para participarem em eventos organizados fora da União e que em seguida regressam imediatamente à União. Nesse certificado, a autoridade competente do país terceiro ou território em que decorre o evento deve fornecer as garantias necessárias no que respeita ao cumprimento dos requisitos de saúde animal para estas entradas específicas de animais, previstos no artigo 177.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, conforme alterado. Por conseguinte, para evitar qualquer perturbação indevida do comércio, é necessário alterar o Regulamento de Execução (UE) 2021/403 a fim de prever que o presente modelo de certificado acompanhe essas remessas.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([6]) estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. Em especial, o anexo II, parte 1, do referido regulamento de execução estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada de ungulados na União. A parte 4 do referido anexo prevê determinadas garantias de saúde animal que podem ser estabelecidas para determinados países terceiros, territórios ou respetivas zonas em conformidade com o artigo 237.º do Regulamento (UE) 2016/429. Devido aos riscos para a saúde animal que podem advir da circulação de ungulados originários da União, que são transportados para um país terceiro ou território e que em seguida regressam imediatamente à União, a possibilidade prevista no artigo 177.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 relativa ao regresso desses ungulados à União na sequência da participação em eventos organizados fora da União deve ser limitada a determinados países terceiros e territórios que ofereçam as garantias necessárias. Esta possibilidade deve, por conseguinte, ser descrita como uma garantia de saúde animal no anexo II, parte 4, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 e ser limitada a determinados países terceiros ou territórios autorizados na parte 1 do mesmo anexo para a entrada de ungulados na União.

(5) Os Regulamentos de Execução (UE) 2021/403 e (UE) 2021/404 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2021/403 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 14.º, é aditada uma nova alínea l) após a alínea k):

«l) ENTRY-EVENTS, redigido em conformidade com o modelo estabelecido no anexo II, capítulo 12, para a entrada na União de determinados ungulados originários da União que são transportados para um país terceiro ou território com vista à sua participação em eventos, exposições, exibições e espetáculos e que em seguida regressam à União.»;

2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação entre Estados-Membros de remessas de determinadas categorias de animais terrestres e respetivos produtos germinais e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga a Decisão 2010/470/UE (JO L 113 de 31.3.2021, p. 1).

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de novembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/403 é alterado do seguinte modo:

1. É aditada a seguinte entrada na secção relativa aos ungulados no quadro que enumera os modelos de certificados sanitários e de certificados sanitários/oficiais e declarações para entrada na União e trânsito através da União, após a entrada «CAM-CER»:

«ENTRY-EVENTS	Capítulo 12-A: Modelo de certificado sanitário para a entrada na União de determinados ungulados originários da União que são transportados para um país terceiro ou território com vista à sua participação em eventos, exposições, exibições e espetáculos e que em seguida regressam à União»

2. Após o capítulo 12 e antes do capítulo 13, é inserido o seguinte capítulo 12-A:

«CAPÍTULO 12-A:

MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA A ENTRADA NA UNIÃO DE DETERMINADOS UNGULADOS ORIGINÁRIOS DA UNIÃO QUE SÃO TRANSPORTADOS PARA UM PAÍS TERCEIRO OU TERRITÓRIO COM VISTA À SUA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, EXPOSIÇÕES, EXIBIÇÕES E ESPETÁCULOS E QUE EM SEGUIDA REGRESSAM À UNIÃO (MODELO "ENTRY-EVENTS")

PAÍS									
								Certificado sanitário para a UE	
Parte I: Descrição da remessa	**I.1**	**Expedidor/Exportador** Nome Endereço País	Código ISO do país	**I.2**	**Referência do certificado**	**I.2a**	**Referência IMSOC**		
				I.3	**Autoridade central competente**		**CÓDIGO QR**		
				I.4	**Autoridade local competente**				
	I.5	**Destinatário/Importador** Nome Endereço País	Código ISO do país	**I.6**	**Operador responsável pela remessa** Nome Endereço País			Código ISO do país	
	I.7	**País de origem**	Código ISO do país	**I.9**	**País de destino**			Código ISO do país	
	I.8	**Região de origem**	Código	**I.10**	**Região de destino**			Código	
	I.11	**Local de expedição** Nome Endereço País	N.º de registo/de aprovação Código ISO do país	**I.12**	**Local de destino** Nome Endereço País			N.º de registo/de aprovação Código ISO do país	
	I.13	**Local de carregamento**		**I.14**	**Data e hora da partida**				
	I.15	**Meio de transporte** ☐ Avião ☐ Navio ☐ Comboio ☐ Veículo rodoviário Identificação		**I.16**	**Posto de controlo fronteiriço de entrada**				
				I.17	**Documentos de acompanhamento** Tipo País Referência dos documentos comerciais			Código Código ISO do país	
	I.18	**Condições de transporte**	☐ Ambiente		☐ De refrigeração			☐ De refrigeração	
	I.19	**Número do contentor/Número do selo** N.º do contentor			N.º do selo				
	I.20	**Certificado como/para** ☐ Continuação da detenção							
	I.21			**I.22**	☐ **Para o mercado interno**				
				I.23					
	I.24			**I.25**	**Quantidade total**			**I.26**	
	I.27	**Descrição da remessa**							
	Código NC	Espécie	Subespécie/Categoria	Sexo	Sistema de identificação	Número de identificação		Idade	Quantidade

PAÍS **Modelo de certificado ENTRY-EVENTS**

Parte II: Certificação

II. Informações sanitárias | **II.a Referência do certificado** | **II.b Referência IMSOC**

II.1. Atestado sanitário

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que os ungulados descritos na parte I:

II.2.1. são [bovinos] (1) [ovinos] (1) [caprinos] (1) originários da União que foram transportados em ___/___/___ (dd/mm/aaaa)(2) para participarem num evento, exposição, exibição ou espetáculo que decorreu num estabelecimento:

— que se situa na zona com o código: __ __ - __(3)(4) que, na data de expedição dos animais a partir da União, estava autorizado para a entrada na União das espécies de animais dessa remessa e estava listado em conformidade no anexo II, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão,

— que cumpre os requisitos aplicáveis à realização de operações de agrupamento de ungulados estabelecidos no artigo 20.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão,

— que, durante todo o evento, apenas deteve bovinos, ovinos ou caprinos que cumpriam todos os requisitos pertinentes para a entrada na União previstos na legislação da União à chegada ao estabelecimento;

II.2.2. foram expedidos diretamente do seu estabelecimento de origem na União para o estabelecimento referido no ponto II.2.1 sem passar por qualquer outro estabelecimento ou por qualquer outro país terceiro ou território;

II.2.3. foram carregados para expedição direta para a União em ___/___/____ (dd/mm/aaaa)(5) num meio de transporte que foi limpo e desinfetado antes do carregamento com um desinfetante autorizado pela autoridade competente do país terceiro ou território e construído de forma a:

i) impedir a fuga ou a queda dos animais,
ii) possibilitar a inspeção visual do espaço onde os animais são mantidos,
iii) impedir ou minimizar a queda de excrementos dos animais, dos materiais de cama ou dos alimentos para animais;

II.2.4. foram submetidos a uma inspeção clínica nas 24 horas anteriores ao carregamento para expedição para a União, realizada por um veterinário oficial no país terceiro ou território de origem, que não detetou sinais indicativos da ocorrência de doenças, incluindo as doenças listadas relevantes referidas no anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 e doenças emergentes;

II.2.5. não estiveram em contacto com outros animais de estatuto sanitário inferior desde o momento do carregamento para expedição da União com destino ao estabelecimento referido no ponto II.2.1. e durante todo o evento, até ao carregamento para expedição para a União.

Notas:

O presente certificado destina-se à entrada na União de determinados ungulados originários da União que são transportados para um país terceiro ou território com vista à sua participação em eventos, exposições, exibições e espetáculos e que em seguida regressam à União. O presente certificado só se aplica a países terceiros, territórios ou respetivas zonas com a entrada «EVENTS» na coluna 7 do quadro do anexo II, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o anexo 2 desse protocolo, para efeitos do presente certificado as respetivas referências à União incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

O presente certificado sanitário deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão.

PAÍS	**Modelo de certificado ENTRY-EVENTS**
	Parte I: Casa I.27: *"Sistema de identificação e número de identificação":* especificar o sistema de identificação [marca auricular, tatuagem, transpônder, etc., segundo a lista do anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2019/2035] e os códigos de identificação individuais dos animais em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/692. **Parte II:** (1) Manter conforme adequado. (2) Data de expedição a partir da União: não pode ser uma data anterior à data de autorização da zona para a entrada na União, nem uma data num período em que tenham sido adotadas pela União medidas de restrição contra a entrada dos referidos animais a partir dessa zona. Não pode ser uma data anterior à data de autorização do evento para o qual o ungulado está a ser transportado. (3) Código da zona tal como consta na coluna 2 do quadro do anexo II, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. (4) Apenas para zonas com a indicação EVENTS na coluna 7 do quadro do anexo II, parte 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. (5) Data de expedição para o regresso à União: O período compreendido entre esta data e a data de carregamento para expedição da União não pode exceder 15 dias.
	Veterinário oficial Nome (em maiúsculas) Data Cargo e título Carimbo Assinatura»

".

ANEXO II

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é alterado do seguinte modo:

1. A parte 1 é alterada do seguinte modo:

i) as entradas relativas ao Reino Unido e a Guernesey passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-1	Bovinos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	BOV-X, BOV-Y		BRU, EBL, EVENTS			
		Ovinos e caprinos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	OV/CAP-X, OV/CAP-Y		BRU, EVENTS			
		Suínos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	SUI-X, SUI-Y		ADV			
		Camelídeos	Animais para continuação da detenção[1]	CAM-CER					
		Cervídeos	Animais para continuação da detenção[1]	CAM-CER					
		Outros ungulados	Animais para continuação da detenção[1]	RUM, RHINO, HIPPO					
	GB-2	Bovinos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	BOV-X, BOV-Y		TB, BRU, EBL, EVENTS			
		Ovinos e caprinos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	OV/CAP-X, OV/CAP-Y		BRU, EVENTS			
		Suínos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	SUI-X, SUI-Y		ADV			
		Camelídeos	Animais para continuação da detenção[1]	CAM-CER					
		Cervídeos	Animais para continuação da detenção[1]	CAM-CER					
		Outros ungulados	Animais para continuação da detenção[1]	RUM, RHINO, HIPPO					

GG Guernesey	GG-0	Bovinos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	BOV-X, BOV-Y		EVENTS			
		Ovinos e caprinos	Animais para continuação da detenção[1]	OV/CAP-X		BRU, EVENTS			
		Suínos	Animais para continuação da detenção[1]	SUI-X		ADV			
		Outros ungulados	Animais para continuação da detenção[1]	RUM, RHINO, HIPPO»					

ii) a entrada relativa à Ilha de Man passa a ter a seguinte redação:

«**IM** Ilha de Man	IM-0	Bovinos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	BOV-X, BOV-Y		TB, BRU, EBL, EVENTS			
		Ovinos e caprinos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	OV/CAP-X, OV/CAP-Y		BRU, EVENTS»			

iii) a entrada relativa a Jersey passa a ter a seguinte redação:

«**JE** Jersey	JE-0	Bovinos	Animais para continuação da detenção[1] e destinados a abate	BOV-X, BOV-Y		EBL, EVENTS»			

2. Na parte 4, é aditada a seguinte entrada após a entrada relativa à garantia de saúde animal «ADV»:

«EVENTS	As remessas de bovinos, ovinos ou caprinos originários da União que são transportados para a zona referida na coluna 2 da parte 1 do presente anexo com vista à sua participação em eventos, exposições, exibições e espetáculos e que em seguida regressam à União são autorizadas a entrar na União, desde que sejam acompanhadas do modelo de certificado "ENTRY-EVENTS" estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão (*).

(*) Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação entre Estados-Membros de remessas de determinadas categorias de animais terrestres e respetivos produtos germinais e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga a Decisão 2010/470/UE (JO L 113 de 31.3.2021, p. 1).».